



MUNICÍPIO DE MOURÃO
Câmara Municipal

CONTRATO N.º 1/2019

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO TÉCNICA E ARTÍSTICA
PARA A FESTA EM HONRA DE NOSSA SENHORA DAS CANDEIAS/2019**

Entre

Município Mourão, pessoa coletiva n.º 501206639, com sede na Praça da República, n.º 20, em Mourão, representado neste ato pela senhora Dra. Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Mourão, nos termos do n.º 1 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, como Primeiro Outorgante

e

Morevents, Lda, com sede na Rua das Oficinas, Lote-20, r/ch, esq., em 7050-241 Montemor-o-Novo, com capital social de € 200,00, matriculada na conservatória do registo comercial de Montemor-o-Novo, com o número de matrícula e pessoa coletiva 514286407, neste ato representada por António José Caeiro Torrinha, titular do cartão de cidadão n.º 6285201, 9 ZY5, válido até 28.02.2022, os quais têm poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como segundo outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de aquisição de serviços de produção técnica e artística para a festa em Honra de Nossa Senhora das Candeias/2019, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de produção técnica e artística da festa em Honra de Nossa Senhora das Candeias/2019, em conformidade com o caderno de encargos e proposta adjudicada ao segundo outorgante, documentos que fazem parte integrante do presente contrato.



MUNICÍPIO DE MOURÃO

Câmara Municipal

Cláusula 2.ª

Preço e condições de pagamento

1. O preço do presente contrato é de € 35.550,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta euros), acrescido o valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor de 23%, no montante de € 8.176,50 (oito mil, cento e setenta e seis euros e cinquenta cêntimos), o que perfaz o valor total de € 43.726,50 (quarenta e três mil, setecentos e vinte e seis euros e cinquenta cêntimos).
2. O pagamento do preço previsto no número anterior será efetuado na íntegra até ao primeiro dia útil após término do evento (4 de fevereiro de 2019), mediante fatura correspondente à prestação do serviço.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência

O presente contrato tem duração de 3 (três) dias, duração da festa em Honra de Nossa Senhora das Candeias/2019.

Cláusula 4.ª

Execução do Contrato

1. Os serviços objeto do presente contrato compreendem prestação de serviços de produção artística e técnica da festa em Honra de Nossa Senhora das Candeias/2019, nomeadamente:

- a) Produção Técnica;
- b) Produção Artística.

Cláusula 5.ª

Gestor do Contrato

É designado como gestor do contrato a Técnica Superior, Célia Maria Carvalho Cristo, de acordo com o disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 6.ª

Direitos e Deveres do 2.º Outorgante

São direitos e deveres do 2.º outorgante, os previstos no caderno de encargos.

Cláusula 7.ª

Penalidades contratuais



MUNICÍPIO DE MOURÃO
Câmara Municipal

1. Pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos trabalhos objeto do contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para os mesmos, o 1.º outorgante pode exigir do 2.º outorgante o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% do valor do preço contratual por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e o 1.º outorgante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o 1.º outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do 2.º outorgante e as consequências do incumprimento.
4. O 1.º outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o 1.º outorgante exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do 2.º outorgante.

Cláusula 8.ª

Cessão da posição contratual

1. O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto nos artigos 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9.ª

Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 10.ª

Documentos contratuais e prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos e a proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.



MUNICÍPIO DE MOURÃO

Câmara Municipal

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros.

Cláusula 11.ª

Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

2. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município de Mourão, sob a rubrica orçamental com a classificação "Orgânica: 02 – Económica: 020225", com o cabimento n.º 172 e o compromisso n.º 2019/156.

Cláusula 12.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos a partir desta data, em virtude de não estar sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por não exceder o montante resultante da aplicação conjugada do artigo 48.º da Lei n.º 98/87, de 26 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, com o artigo 159.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

O presente contrato é celebrado aos vinte e oito do mês de janeiro do ano de dois mil e dezanove, no montante global de €35.550,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta euros), acrescido do valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada outorgante, sendo constituído por quatro (4) folhas todas rubricadas pelos referidos Outorgantes, com exceção da última que por ambas as partes vai ser assinada.

Pelo Primeiro Outorgante,

Pelo Segundo Outorgante,

MOREVENTS, LDA.

Cof. 514 286 407
Rua das Oficinas, 20
7850-243 MONTEMOR-O-NOVO